

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP : 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 779/95 AP. Proc. CEI 1.104/95

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Sorocaba

ASSUNTO: Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º e 2º  
Graus

RELATORES: Conselheiros Arthur Fonseca Filho e Luiz Roberto  
da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 839/95 - CESG/CEPG - APROVADO EM 20-12-95

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

O Sr. Secretário da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Sorocaba encaminha a este Colegiado, para apreciação, o Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus de Sorocaba.

Informa o requerente, que o referido documento foi publicado, na íntegra, para divulgação, debate e apresentação de sugestões por parte dos Diretores/Professores das escolas municipais de 1º e 2º graus.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, de acordo com os autos, tem autorização para o funcionamento das seguintes escolas:

a) EMPSG Dr. Achilles de Almeida - reconhecida por Portaria CEE nº 91, de 15-05-81, que mantém:

- Ensino de 1º grau;

- Curso de 2º grau, estruturado nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82;

- Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em: Patologia Clínica, Contabilidade e Secretariado, e Processamento de Dados.

b) EMPSG de Vila Santana, atual EMPSG Prof. Flávio de Souza Nogueira - autorizada pelos Pareceres CEE nº 842/91 (cursos de 1º grau) e nº 1.280/91 (curso de 2º grau), que mantém:

- Ensino de 1º grau;

- Curso de 2º grau, estruturado nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82;

c) EMPSG Dr. Getúlio Vargas - autorizada por Portaria CEBN, de 08-10-75 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 86/81, que mantém:

- Ensino de 1º grau;

- Curso de 2º grau, estruturado nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82;

d) EMPSG de Ensino Supletivo Leonor Pinto Thomaz - autorizada pelo Parecer CEE nº 169/88, que mantém:

- Ensino de 1º grau;

- Curso de 2º grau, estruturado nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82;

- Ensino Supletivo: Suplência II e em nível de 2º grau:

e) Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau Presidente Roosevelt - autorizada pelo Parecer CEE nº 28/85, que mantém:

- Ensino Supletivo: Suplência II.

O Regimento Comum, ora apresentado para análise deste Colegiado, deverá ser adotado pelas cinco escolas acima mencionadas.

A Prefeitura mantém, também, Centros de Educação Infantil, que apresentam Regimento próprio.

Analisado o Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, verifica-se, estar de acordo com as normas vigentes, compreendendo, conforme disposto na Deliberação CEE nº 33/72:

a) Organização Administrativa;

b) Organização Didática;

c) Regime Escolar;

d) Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo;

e) Instituições Complementares.

Desta forma nada impede a aprovação do Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus de Sorocaba.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se o Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus de Sorocaba, a vigorar a partir do ano letivo de 1996.

2.2 Devolvam-se à interessada e à 1ª e 2ª Delegacias de Ensino de Sorocaba, cópias do Regimento Escolar, com as folhas devidamente rubricadas.

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*  
*Relator da CESG*

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Relator da CEPG*

## 3. DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus adotam, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sylvania Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*  
*Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*  
*Presidente*